DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 4 2 0 2 / 2 0 2 6

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mirandópolis e dá outras providências.

EDERSON PANTALEAO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estadode São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios, os direitos e as responsabilidades relacionados à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a equidade e a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Mirandópolis, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as disposições do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista e do Plano Municipal de Educação, respeitadas as competências e a autonomia do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, que possibilita ao estudante desenvolver habilidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos;

II – letramento: utilização da leitura e da escrita em práticas sociais, considerando os diferentes contextos de comunicação e interação;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências que permitam compreender e utilizar conceitos, procedimentos e representações matemáticas em diferentes situações;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens de aprendizagem, assegurando aos estudantes oportunidades de desenvolver as habilidades e competências previstas para sua etapa de escolarização;

V – avaliação diagnóstica: procedimento destinado a identificar os conhecimentos, as habilidades já desenvolvidas e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento das intervenções pedagógicas;

VI – formação continuada: conjunto de ações formativas destinadas ao aperfeiçoamento profissional dos educadores e ao aprimoramento das práticas pedagógicas;

VII – equidade educacional: adoção de medidas que considerem as diferentes necessidades dos estudantes, de modo a promover condições efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa;

II – a colaboração entre os entes federativos, observadas as respectivas competências legais;

III – o respeito à diversidade sociocultural e às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem;

V – a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores e das equipes de suporte pedagógico;

VI – o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, nas diretrizes curriculares vigentes e nas necessidades identificadas no processo de aprendizagem;

VII – a integração entre alfabetização, letramento e letramento matemático, respeitadas as especificidades de cada área do conhecimento;

VIII – a valorização da leitura, da escrita, da oralidade e das práticas sociais de linguagem desde a Educação Infantil;

IX – a promoção de práticas pedagógicas dialógicas, reflexivas e contextualizadas, que favoreçam a construção do conhecimento e a resolução de problemas;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

XI – o monitoramento e a avaliação contínuos dos processos de ensino e aprendizagem;

XII – a articulação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à garantia dos direitos das crianças.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis;

II – identificar e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens;

III – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

IV – aprimorar a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

V – promover o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo educativo;

VIII – estimular a utilização de recursos didáticos, materiais pedagógicos e tecnologias educacionais adequados às necessidades de aprendizagem;

IX – fomentar a cultura de avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas;

X – participar das avaliações externas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização e desenvolver instrumentos de avaliação interna compatíveis com as diretrizes educacionais vigentes;

XI – subsidiar o planejamento educacional com base em evidências e indicadores de aprendizagem;

XII – promover estratégias de atendimento pedagógico aos estudantes que necessitem de apoio adicional, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da formação leitora e de experiências com a escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as características próprias dessa etapa;

III – a continuidade e a articulação das práticas pedagógicas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – a valorização do professor alfabetizador e o fortalecimento de sua atuação pedagógica;

V – a realização de estudos, reuniões pedagógicas e ações formativas nas unidades escolares, sob a orientação das respectivas equipes pedagógicas e do Departamento Municipal de Educação;

VI – o fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares, por meio de formação continuada, acompanhamento pedagógico e compartilhamento de experiências;

VII – a observância da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista, do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

VIII – a utilização dos resultados das avaliações para o planejamento de intervenções pedagógicas e para a recomposição das aprendizagens;

IX – a promoção de práticas inclusivas que considerem os diferentes ritmos, necessidades e condições de aprendizagem dos estudantes;

X – o estímulo à participação das famílias e ao envolvimento da comunidade escolar nas ações de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas nas turmas de Pré I e Pré II da Educação Infantil;

II – os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem relacionadas à alfabetização e ao letramento.

Parágrafo único. As ações destinadas à Educação Infantil terão caráter compatível com as finalidades dessa etapa, promovendo experiências de linguagem, leitura, escrita e interação, sem antecipar indevidamente a escolarização formal própria do Ensino Fundamental**.**

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – os professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de pré-escola;

II – os professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os professores dos anos subsequentes do Ensino Fundamental, especialmente aqueles que atuam em turmas com estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV – os coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveis pelo suporte pedagógico;

V – os diretores e vice-diretores das unidades escolares;

VI – a equipe técnico-pedagógica do Departamento

Municipal de Educação, incluindo os profissionais responsáveis pela supervisão e coordenação pedagógica;

VII – os demais profissionais das unidades educacionais, conforme suas atribuições;

VIII – as famílias e a comunidade escolar, observadas suas respectivas responsabilidades e possibilidades de participação.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações coordenados pelo Departamento Municipal de Educação, compreendendo:

I – a elaboração de orientações curriculares, metas e estratégias pedagógicas para a Educação Infantil, especialmente para as turmas de pré-escola, e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – a oferta de formação continuada aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, no letramento e no letramento matemático;

III – a promoção de ações de reconhecimento e valorização de práticas pedagógicas exitosas, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica e a legislação aplicável;

IV – a formação das equipes gestoras e de suporte pedagógico para o acompanhamento do processo de alfabetização;

V – a identificação, a sistematização e a disseminação de experiências pedagógicas exitosas, com indicação de seus fundamentos e procedimentos metodológicos;

VI – a disponibilização e a utilização de recursos didáticos, materiais pedagógicos e tecnologias educacionais voltados ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática;

VII – a realização de ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas para sua etapa de escolarização;

VIII – a elaboração e a execução de planos de ação pedagógica destinados aos estudantes que necessitem de intervenções específicas, com registro das medidas adotadas nos instrumentos de planejamento educacional pertinentes, inclusive no Plano de Trabalho Anual (PTA), quando aplicável;

IX – a elaboração, a utilização e o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação diagnóstica e processual;

X – o desenvolvimento de estratégias de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, conforme as necessidades identificadas;

XI – o incentivo à participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares e do desenvolvimento dos estudantes;

XII – a articulação com programas e ações estaduais e federais destinados ao fortalecimento da alfabetização, observadas as condições de adesão e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as competências administrativas e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, mediante o acompanhamento das aprendizagens, a análise dos indicadores educacionais e a elaboração de registros e relatórios periódicos.

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará, conforme a disponibilidade e a aplicabilidade, os resultados:

I – das avaliações diagnósticas e processuais realizadas pelas unidades escolares;

II – das avaliações de fluência em leitura;

III – do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP);

IV – dos indicadores e instrumentos de acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – das demais avaliações externas nacionais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 11. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento educacional anual do Município;

II – a elaboração e a revisão dos planos de ação das unidades escolares;

III – a definição das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – a identificação dos estudantes que necessitem de intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas e das estratégias municipais de alfabetização;

VI – a elaboração de relatórios periódicos destinados ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O tratamento e a utilização dos dados dos estudantes deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade e da privacidade.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – planejar e articular as ações necessárias à execução da Política;

II – estabelecer orientações pedagógicas e metas de acompanhamento, observadas as diretrizes curriculares aplicáveis;

III – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

IV – acompanhar os resultados das avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento;

V – articular as unidades escolares e os demais agentes envolvidos na implementação das ações;

VI – consolidar informações e elaborar relatórios de acompanhamento;

VII – propor medidas destinadas à superação das dificuldades identificadas no processo de alfabetização.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, destinado a contribuir para a articulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, a designação dos membros e as normas de funcionamento do Comitê serão estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, mediante proposta do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê poderá contar com representantes:

I – do Departamento Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das unidades escolares;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, observadas suas atribuições legais;

VII – de outros órgãos, entidades ou instituições cuja participação seja considerada pertinente.

§ 3º A participação no Comitê não implicará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante, ressalvada disposição legal em contrário.

Art. 14. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os indicadores e os resultados educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor medidas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

IV – acompanhar a execução do plano municipal de ação para a alfabetização, quando elaborado;

V – contribuir para a articulação entre as unidades escolares e os demais agentes envolvidos;

VI – apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação apresentados pelo Departamento Municipal de Educação;

VII – sugerir estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e não afastarão as competências legais e administrativas dos órgãos municipais responsáveis pela execução da Política.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento educacional do Município e deverá observar as metas, as diretrizes e as estratégias do Plano Municipal de Educação, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e pedagógicas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e os limites da legislação vigente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 14 de outubro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....